



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA VIABILIZAR O ACESSO AO SISTEMA DE  
INFORMAÇÃO PARA CONVENIENTES VIA WEB  
SERVICE-INFOCONV-WS, QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO  
FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS –  
SERPRO.**

**PROCESSO Nº 00094.000462/2015-10**

**CONTRATO Nº 163/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, telefone nº (61) 2105-8085 / fax nº (61) 2105-8380, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador da carteira de Identidade nº 567996144 - SSP/PE, e do CPF nº 864.884.144-53, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 37/2015, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.000462/2015-10, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para viabilizar o acesso ao Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 37/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer documentação técnica para configuração e habilitação do acesso ao InfoConv-WS através das aplicações da SECOM.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Cadastrar a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e conceder seu acesso ao InfoConv-WS, conforme perfil definido no Convênio 01/2015 celebrado junto a Receita Federal do Brasil.
- 3) Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” qualquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência da execução do Serviço, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 4) Abster-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5) Solicitar, previamente e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.
- 6) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 37/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Designar gestor para acompanhamento do contrato que irá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, como o gerenciamento dos prazos e a qualidade dos pedidos de suporte.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.
- 3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentado em desacordo com as condições estabelecidas deste contrato e na legislação vigente.
- 5) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

INFOCONV	Volume estimado: 3.000/mês (consultas)		Valor estimado (Reais – R\$)	
	maio a dezembro	janeiro a abril	maio a dezembro	janeiro a abril
	24.000	12.000	R\$ 6.402,40	R\$ 3.201,20
<b>TOTAL 12 meses</b>	<b>36.000</b>		<b>R\$ 9.603,60</b>	

\*Valor mensal a ser pago é um total de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de franquia mensal, correspondente a 0 até 1.999 consultas/mês mais R\$300,30 (trezentos reais e trinta centavos, correspondente a 1001 consultas além da franquia/mês, perfazendo um total de R\$800,30 (oitocentos reais e trinta centavos) para 3.000 consultas/mês, totalizando R\$9.603,60 (nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos) ao longo de dozes meses.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

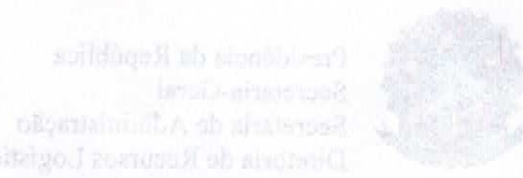
#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 9.603,60 (nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza de Despesa: 339039e Nota de Empenho: 2015NE801679, de 12/06/2015.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços de suporte por 12 (doze) meses, fornecendo, neste período, o suporte técnico, a contar da data de assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** - No cumprimento das obrigações relacionadas ao suporte, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso durante 08 (oito) horas úteis por dia e 05 (cinco) dias úteis por semana, através de número de telefone de discagem local e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas, bem como manter registro dos mesmos, nos quais deverá constar a descrição do ocorrido.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços de suporte com qualidade do início ao final do contrato.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** se responsabiliza por solucionar problemas técnicos referentes ao software no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da abertura do chamado técnico.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço contratado será reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

$I_0$





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

**Subcláusula Terceira** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela **CONTRATANTE**, ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** ao dia sobre o valor da parcela que der causa, limitado ao valor faturado mensalmente, no caso de inadimplemento injustificado da prestação dos serviços contratados;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, limitado ao valor faturado mensalmente, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias sem cumprimento da obrigação; e
- 4) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação;
- 5) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** – Além das sanções acima, a inadimplência na prestação dos serviços previstos no Acordo de Nível de Serviço poderá acarretar sanções, resguardados os procedimentos legais pertinentes, conforme quadro abaixo:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### Acordo de Nível de Serviço:

Fase/ Etapa	Indicador	Mínimo Aceitável	Método	Penalidade	
Tempo de execução	Disponibilidade e da CONTRATA DA para os serviços de suporte	Aderência total (8h úteis diárias e cinco dias úteis por semana)	A avaliação será realizada conforme cada chamado aberto. Todo chamado aberto deverá receber atendimento e gerar um protocolo para acompanhamento	Atraso	
		5 dias		Unidade	Multa
	Resolução de problemas		hora	dia	0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela referente ao mês da ocorrência.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

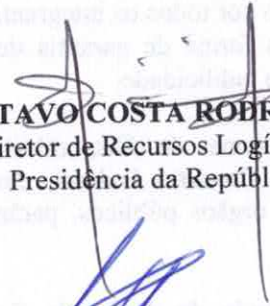



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2015.

  
**GUSTAVO COSTA ROBRIGUES**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**  
Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## PROJETO BÁSICO

### 1 Definição do objeto

Contratação de serviço que viabilize o acesso ao Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS.

### 2 Justificativa da contratação

2.1 A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM desenvolveu sistema de registro de preço das empresas comunicacionais, visando a economicidade e o aprimoramento da eficiência na contratação dos serviços de propaganda e publicidade, chamado Cadastro de Veículos de Divulgação – Midiacad. É utilizado por todos os integrantes do Sistema Integrado de Comunicação do Governo Federal – Siscom, como forma de garantia de uniformidade das informações cadastrais, comerciais e negociais das ações de publicidade.

2.2 A SECOM através do Sistema de Disponibilização de Referências (Siref) permite o compartilhamento, no âmbito do Governo Federal, das experiências de contratação de serviços publicitários, proporcionando aos órgãos públicos, parâmetros de negociação junto às agências de publicidade.

2.3 Através do Sistema de Controle de Ações de Comunicação –Sisac, a SECOM administra informações sobre ações de patrocínio do Governo Federal emitidas pelas entidades do Sicom.

2.4 Os sistemas citados, dentre outros geridos pela SECOM, possuem módulos cadastrais de Pessoas Físicas e Jurídicas. A fim de permitir análise, validação e acurácia dos dados, celebrou-se convênio 01/2015 entre a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e a Receita Federal do Brasil. Tal acordo permite que a SECOM obtenha acesso às informações cadastrais constantes da base de dados dos sistemas Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos da Receita Federal do Brasil.

2.5 Para tanto, faz-se necessária a contratação de serviço que forneça acesso ao InfoConv-WS viabilizando a integração entre os sistemas da SECOM e a base de dados fornecida pela RFB.

### 3 Especificação do objeto

3.1 O InfoConv-WS deverá ser hospedado e mantido pela contratada.

3.2 Utilizará certificado digital de e-Equipamento e protocolo seguro de comunicação (Secure Sockets Layer).





### 3.3 Relação demanda x necessidade

INFOCONV	Volume estimado: 3.000/mês (consultas)		Valor estimado (Reais – R\$)	
	maio a dezembro	janeiro a abril	(maio a dezembro)	(janeiro a abril)
	24.000	12.000	R\$ 6.402,40	R\$ 3.201,20
TOTAL 12 meses	36.000		R\$ 9.603,60	

\*Valor mensal a ser pago é um total de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de franquia mensal, correspondente a 0 até 1.999 consultas/mês mais R\$300,30 (trezentos reais e trinta centavos, correspondente a 1001 consultas além da franquia/mês, perfazendo um total de R\$800,30 (oitocentos reais e trinta centavos) para 3.000 consultas/mês, totalizando R\$9.603,60 (nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos) ao longo de dozes meses.

### 3.4 Resultados a serem alcançados com a contratação

3.4.1 A higienização da base de dados cadastrais dos sistemas disponibilizados pela SECOM;

3.4.2 Assegurar a manutenção das relações comerciais com entidades em acordo com a regularidade legal.

## 4. Elementos para gestão do contrato

### 4.1 Acesso ao InfoConv-WS

4.1.1 A documentação para utilização do sistema, indicando os endereços dos arquivos WSDL dos serviços disponibilizados e o leiaute das áreas de dados, deverá ser enviado em até 10 dias da assinatura do contrato. Após estes procedimentos, os dados do convênio e do contrato são cadastrados no InfoConv-WS pela CONTRATADA, permitindo ao CONTRATANTE a realização de consultas de acordo com o perfil definido pela RFB.

### 4.2 Vigência

4.2.1 A vigência do contrato que será proveniente desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 4.3 Papéis e atribuições

- Gestor do Contrato (auxilia o gestor do contrato – IN06/2013):** servidor indicado pela CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, designado por autoridade competente.
- Usuário do produto:** servidor indicado pela CONTRATANTE que utilizará o produto.
- Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável pela execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 5. Obrigações da CONTRATANTE

5.1 Designar gestor para acompanhamento do contrato que irá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, como o gerenciamento dos prazos e a qualidade dos pedidos de suporte.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Projeto Básico;

5.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.4 Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou nota fiscal apresentado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado e na legislação vigente.

5.5 Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado em contrato.

## **6 Obrigações da CONTRATADA**

6.1 Fornecer documentação técnica para configuração e habilitação do acesso ao InfoConv-WS através das aplicações da SECOM.

6.2 Cadastrar a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e conceder seu acesso ao InfoConv-WS conforme perfil definido no Convênio 01/2015 celebrado junto a Receita Federal do Brasil.

6.3 Indicar preposto que será o responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE.

6.4 Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” qualquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência da execução do Serviço, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

6.5 Abster-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.6 Solicitar, previamente e formalmente, autorização à CONTRATANTE na veiculação, cópia, publicidade de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.8 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.

## **7 Modelo de prestação de serviço**

### **7.1 Metodologia de trabalho**

7.1.1 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação para utilização do sistema, indicando os endereços dos arquivos WSDL dos serviços disponibilizados, o leiaute das áreas de dados.





7.1.2 Após estes procedimentos, os dados do convênio e do contrato são cadastrados no InfoConv-WS e, a partir deste momento, o CONTRATANTE, de posse do certificado digital (e-Equipamento com função de autenticação de cliente ativada), tem o acesso liberado ao sistema para a realização de consultas de acordo com o perfil definido no Convênio celebrado entre a SECOM e a Receita Federal do Brasil.

## 7.2 Garantia/Suporte Técnico

7.2.1 No cumprimento das obrigações relacionadas ao suporte, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso durante 08 (oito) horas úteis por dia e 05 (cinco) dias úteis por semana, através de número de telefone de discagem local e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas, bem como manter registro dos mesmos, nos quais deverá constar a descrição do ocorrido.

7.2.2 A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços de suporte com qualidade do início ao final do contrato.

7.2.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza por solucionar problemas técnicos referentes ao software no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da abertura do chamado técnico.

## 8 Programa de Trabalho (Orçamento)

Os recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para R\$9.603,60, conforme descrito no item 3.3 deste Projeto Básico, correrão a contado Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001-administração da unidade-nacional - Fonte 100 - Natureza da despesa 33903997 - Comunicação de Dados.

## 9 Prazos e Acordos de Níveis de Serviço

Fase/ Etapa	Indicador	Mínimo Aceitável	Método	Penalidade	
				Atraso	
Tempo de execução	Prazo	Prazo aceitável	A avaliação será realizada conforme cada chamado aberto. Todo chamado aberto deverá receber atendimento e gerar um protocolo para acompanhamento	Unidad e	Mult a
	Disponibilidade da <b>CONTRATADA</b> para os serviços de suporte	Aderência total (8h úteis diárias e cinco dias úteis por semana)		hora	
	Resolução de problemas	5dias	dia		

## 10 Sanções aplicáveis





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela Presidência da República ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multas:

- a) de **0,5%** ao dia sobre o valor da parcela do serviço não prestado, limitado ao valor faturado mensalmente, no caso de inadimplemento injustificado da prestação dos serviços contratados;
- b) de **10%** do valor da parcela do serviço não prestado, limitado ao valor faturado mensalmente, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias sem cumprimento da obrigação; e
- c) de **10%** do valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da (s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 Condições de pagamento**

11.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/93, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

11.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

Brasília, de abril de 2015.

**ROGÉRIO WERNECK COSTA RODRIGUES**  
Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia

Aprovo. Em /04/2015.

**CLÁUDIO CROSSETTI DUTRA**  
Diretor de Tecnologia



